

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ SP

781/96

LEI Nº 2.987, de
24 de MAIO de 1996

Dispõe sobre o Conselho Municipal
de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, nos termos do que dispõe o artigo 221 da Constituição Estadual, os artigos 173 a 183 da Lei Orgânica do Município e em concordância com as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Saúde - CMS tem caráter permanente e vincula-se à Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS é composto por 18 (dezoito) membros, com paridade em relação à representação, sendo:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) o Secretário Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- d) 1 (um) representante do SAAEG;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

II - Representantes de Prestadores de Serviço:

- a) 1 (um) representante do Hospital e Maternidade Frei Galvão;
- b) 1 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá;

III - Representantes dos Profissionais da saúde:

- a) 1 (um) representante dos trabalhadores na área da saúde;
- b) 1 (um) representante da Associação Paulista de Medicina - Regional de Guaratinguetá;
- c) 1 (um) representante da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional de Guaratinguetá.



Artigo 2º - ...

IV - Representantes dos Usuários:

- a) 1 (um) representante das creches;
- b) 1 (um) representante da APAE;
- c) 1 (um) representante das Sociedades Amigos de Bairros;
- d) 2 (dois) representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos;
- e) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- g) 1 (um) representante da Associação Guaratinguetaense dos Aposentados;
- h) 1 (um) representante do Rotary Club de Guaratinguetá;
- i) 1 (um) representante do Lions Club de Guaratinguetá.

§ 1º - Os membros de que trata o inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal de Guaratinguetá.

§ 2º - Os representantes das entidades de que tratam os incisos II, III e IV, serão indicados pelas mesmas e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação por apenas uma vez e por igual período.

a) Os membros do Conselho citados no inciso I deste artigo, serão dispensados decorridos 30 (trinta) após o término do mandato do Prefeito, ou a qualquer tempo por designação do Prefeito Municipal.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.



Artigo 2º - ...

§ 7º - O CMS funcionará através do Colegiado Pleno, e de uma Secretaria Técnica , Administrativa e Executiva.

Artigo 3º - Compete ao CMS:

- I. definir as propriedades de saúde;
- II. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III. atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV. definir critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;
- V. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI. definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados integrantes do SUS no Município;
- VII. participar na formulação da política e na execução das ações de saneamento básico no âmbito municipal;
- VIII. definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- IX. apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X. estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XI. apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão, ao Sistema de Saúde, de serviços privados e ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária;



Artigo 3º - ...

- XII.** solicitar, para conhecimento, cópias de balancetes mensais e anuais dos órgãos públicos integrantes do SUS;
- XIII.** incentivar a realização de estudos, investigações, pesquisas sobre causas, prevenção e controle da saúde;
- XIV.** discutir e aprovar a integração do Plano Regional de Saúde com outros Municípios;
- XV.** elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 4º - O CMS manterá uma Secretaria destinada ao suporte administrativo e financeiro necessários ao seu funcionamento.

Artigo 5º - O CMS poderá solicitar assessoria técnica aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especialmente a Lei nº 2.692, de 25 de abril de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de Maio de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVIII.